

PROJETO DE LEI Nº 019/2023, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PUTINGA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - “MINHA PROPRIEDADE MINHA EMPRESA”; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Putinga, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo em Sessão Plenária aprovou e eu sanciono e público a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Putinga/RS o Programa de Desenvolvimento Rural - MINHA PROPRIEDADE MINHA EMPRESA, visando atingir e desenvolver todas as propriedades rurais do Município, com prioridade àquelas menos desenvolvidas, com diferenças no desenvolvimento social e econômico e ou condições de desenvolvimento tardio em relação às demais que compõem a zona rural do Município, com os seguintes objetivos:

I - A redução das desigualdades sociais, a inclusão produtiva, a geração de renda e a segurança alimentar;

II - Apresentar ações de desenvolvimento de pequenas propriedades rurais, que se constitui em mais um instrumento a somar às demais políticas públicas de desenvolvimento socioeconômico do município, com o propósito de contribuir para o estímulo da manutenção da família no meio rural e manutenção da produção alimentar de subsistência e de potencial econômico.

III – Mapear/identificar os dados da propriedade (extensão da área, culturas produzidas, número de integrantes do núcleo familiar ou empresarial, controle de animais, características do solo, capacidade produtiva, etc), criando banco de informações que permitam minimizar problemas sanitários, identificar déficits produtivos e auxiliar tecnicamente através de análise conclusiva aos potenciais da propriedade e caminhos a tanto.

IV – A potencialização do desenvolvimento rural do município de Putinga objetiva-se também na busca de maior arrecadação de impostos aos cofres e assim o fortalecimento de políticas de incentivo e apoio aos setores rurais.

Art. 2º. O “Programa Minha Propriedade Minha Empresa visa a parceria/cooperação do Produtor ou Empreendedor Rural e o município, através da permissão de acessibilidade à propriedade e ao fornecimento de dados, com a finalidade de identificar as potencialidades e aptidões de exploração das propriedades rurais, despertar o empreendedorismo nos agricultores, aumentar a produção e a qualidade dos produtos, a agregação de valor com respeito ao meio ambiente.

Art. 3º. O “Programa Minha Propriedade Minha Empresa” a partir dos dados oriundos de diagnóstico a campo e fornecidos pelo Produtor ou Empreendedor Rural, intensificará a extensão rural, a assistência técnica aos agricultores através de Servidores da área e profissionais contratados pelo Município, a implementação de ações voltadas para a eficiência da produção e a organização da comercialização;

Art. 4º. Farão parte do Programa de Desenvolvimento Rural – “Minha Propriedade Minha Empresa - os seguintes sujeitos:

I - COORDENADOR GERAL: 01 (um) servidor vinculado a Secretaria da Agricultura ou do Meio Ambiente do município de Putinga, a ser designado via Decreto, o qual responderá pela gestão do programa, identificando dificuldades e potencialidades dentro das diversas cadeias produtivas do Município, buscando integrar a participação das secretarias municipais correlatas ao programa, com encaminhamento periódico de relatórios ao executivo municipal para a tomada de decisão;

II - COORDENADOR TÉCNICO: 01 (um) servidor vinculado a Secretaria da Agricultura ou do Meio Ambiente do município de Putinga, a ser designado via Decreto, será o agente de comando da área técnica, identificando as necessidades de cada propriedade, elaborando relatórios de andamento do programa, e o encaminhamento de demandas ao coordenador geral e elaborar os relatórios individualizados de evolução dos participantes do programa;

III - AGENTE MOTIVADOR: 01 (um) servidor vinculado a Secretaria da Agricultura ou do Meio Ambiente do município de Putinga, a ser designado via Decreto, será o responsável pelas palestras e encontros das comunidades, vai trabalhar a motivação, o empreendedorismo, identificar o interesse dos agricultores na adesão ao programa, a organização de eventos, viagens e visitas técnicas.

IV AUXILIARES TÉCNICOS: Servidores ou profissionais contratados pelo município que auxiliarão os Coordenadores e o Agente na execução das políticas e ações deste Programa, em especial na coleta de dados junto à propriedade participantes do Programa e cadastramento, bem como junto à execução de serviços necessários a concretização dos objetivos.

V – EMPREENDEDOR E/OU PRODUTOR RURAL E SEUS FAMILIARES: são aqueles que laboram ou assim pretendem na propriedade e que se enquadram nos critérios para a adesão ao programa, com a possibilidade de se desvincular a qualquer momento. No entanto durante sua participação deverá ser atencioso e assíduo em relação aos objetivos e metas uma vez que esse esteja convicto dos benefícios a médio e longo prazo que o programa trará para sua família, propriedade e comunidade em geral.

Art. 5º Todas as secretarias e departamentos da administração municipal deverão contribuir para o bom andamento e agilidade do programa, colaborando com informações e assistência individualizadas ou em grupos em determinadas demandas, orientando e colaborando nos diversos processos e projetos quando necessários:

I - Orientar os agricultores/empreendedores rurais no encaminhamento de requerimento de licenças sanitárias e ambientais das diversas áreas;

II - Prestar assessoria jurídica, administrativa e contábil e de assistência social aos coordenadores, técnicos e motivadores envolvidos no programa;

Art. 6º. A gestão da comunicação do programa deverá priorizar o armazenamento e o fluxo de informações tanto interna como externa por:

I – Banco de Dados, através do qual serão armazenadas todas as informações elencadas no Inciso III, art. 1º desta Lei, entre outras necessárias, inclusive das conclusões potencializadoras do desenvolvimento e das ações tomadas;

II - Registro de controle de animais e da produção da propriedade;

III - Pessoas físicas ou jurídicas, empresas, instituições públicas e privadas, instituições de pesquisa e ensino técnico ou superior;

IV - Entidades prestadoras de cursos profissionalizantes através de convênio para que possam se somar ao atendimento dos agricultores.

Art. 7º. O Produtor e/ou Empreendedor Rural interessado em aderir ao “Programa Minha Propriedade Minha Empresa”, deverá efetuar sua inscrição junto à Secretaria de Agricultura deste Município, bem como assinar o anexo I desta Lei (Termo de Consentimento), perante o qual firmará a plena disponibilidade e concordância a ações e ao fornecimento de dados de sua propriedade e o acesso irrestrito da mesma aos Servidores ou profissionais designado para o exercício das ações do programa.

Art. 8º. Como critérios para a participação no programa, os produtores ou empreendedores rurais deverão atender os seguintes requisitos:

I – Explorar, ou assim pretender, parcela de terra na condição de proprietário, arrendatários, parceiros e concessionários de áreas de terra no território do Município de Putinga/RS;

II - Estar cadastrado como Produtor ou Empreendedor Rural junto à Secretaria Municipal de Agricultura e possuir o bloco de notas fiscais do produtor;

III - Estar em dia com os impostos e taxas municipais;

Art. 9º. Os produtores ou empreendedores rurais que se enquadrarem nos requisitos do art. 8º e seus incisos da presente Lei estarão aptos a receber os benefícios previstos para o atendimento dos objetivos do programa, tais como:

I - Assistência técnica nas diversas cadeias produtivas já desenvolvidas no Município, ou em novas atividades ou empreendimentos agropecuários ou de agregação de valor e renda na propriedade;

II - Atendimento prioritário dentro do programa “Minha Propriedade Minha Empresa” os produtores enquadrados em famílias cuja renda não seja superior a 03 (três) salários-mínimos;

III - Estímulo e assistência técnica em todas as cadeias produtivas;

IV - Assistência técnica para o estudo de viabilidade e o desenvolvimento de atividades de explorações não agrícolas;

V - Demais atividades correlatas e com potencial de viabilidade econômica.

Art. 10º. Mesmo que firmado o Termo de Consentimento(anexo I), o Produtor e/ou Empreendedor Rural do Programa que omitir ou adulterar os dados informativos da propriedade e da produção, proibir o acesso à mesma ou parte dela aos Servidores ou profissionais contratados por este Programa, bem como realizar atos que dificultem ou desvirtuem as finalidades do Programa, será excluído do programa, e não poderá fazer nova inscrição ao Programa antes de transcorrer 05 da conclusão de sua exclusão exarada pelo Coordenador geral.

Art. 11º. O programa “Minha Propriedade Minha Empresa” será permanente, no entanto fica estabelecido que o cumprimento das metas e potencialidades apontadas serão estipuladas até o prazo máximo de 2 (dois) anos, devendo ser feitas nesse período pelo Produtor ou Empreendedor Rural; como mecanismo de controle e maior eficiência o Programa através de seus servidores farão avaliações semestrais e/ou trimestrais para ajustes e correções de rota na sua execução.

Art. 12º. Os benefícios, incentivos e apoios concedidos aos Produtores e/ou Empreendedores rurais pelo Poder Executivo do município de Putinga/RS podem condicionar as respectivas concessões ao cadastro a este Programa.

Art. 13º. Os recursos necessários para a execução deste programa serão de dotação livre do município e serão disponibilizados de acordo com as condições financeiras de caixa e a critério do executivo, podendo também haver aporte de instituições e outras esferas de governo.

Parágrafo Único. A coordenação geral e coordenação técnica do Programa ficará responsável por identificar e sugerir a compra e/ou contratação de materiais, bens e serviços necessários a execução do programa.

Art. 14. Fica o Município autorizado a contratar na forma da Leis de Licitações e correlatas, empresa especializada, que apresentará documentos e certidões estabelecidos pela legislação, para instrumentalizar o Programa “Minha Propriedade Minha Empresa”.

Art. 15. Fica o Município autorizado a realizar concurso ou processos seletivos simplificados, ou ainda celebrar convênios para instrumentalizar o “Programa Minha Propriedade Minha Empresa”.

Art.16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUTINGA, aos 28 dias do mês de abril de 2023.

PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TERMO DE CONSENTIMENTO

Pelo presente instrumento, Eu, (qualificação),xxxxxxxxx, portador do CPF xxxxxxxxxxxx, e do RG XXXXX, residente e domiciliado xxxxxxxxxxxx, venho através deste instrumento expressar o pleno interesse na participação ao Programa “Minha Propriedade Minha Empresa” e firmar o amplo e irrestrito consentimento quanto ao fornecimento de dados da minha propriedade (extensão da área, culturas produzidas, número de integrantes do núcleo familiar ou empresarial, controle de animais, características do solo, capacidade produtiva, etc), possibilitando assim que o Programa crie/armazene banco de informações que permitam minimizar problemas sanitários, identificar déficits produtivos e auxiliar tecnicamente através de análise conclusiva aos potenciais da propriedade e caminhos a tanto. Manifesto também o pleno consentimento ao acesso e levantamento de dados da minha propriedade pelos servidores do Programa, bem como que a prática de atos de omissão ou adulteração de dados informativos da propriedade e da produção, a proibição de acesso à mesma ou parte dela aos Servidores ou profissionais contratados por este Programa, atos que dificultem ou desvirtuem as finalidades do Programa, gerará a minha exclusão do programa, e não poderei fazer nova inscrição ao Programa antes de transcorrer 5 da minha exclusão do mesmo.

Putinga, RS, XXXX de XXXXXXX de 202X.

Produtor ou Empreendedor Rural

Nome

CPJ ou CNPJ

MENSAGEM Nº 019/2023, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

**Excelentíssimo Senhor
JULIANO MORETTO
Presidente do poder Legislativo
PUTINGA-RS**

Assunto: **Projeto de Lei nº 019/2023**
Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

**“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PUTINGA O
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
RURAL - “MINHA PROPRIEDADE MINHA
EMPRESA”; E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei visa a instituir o Programa de Desenvolvimento Rural - MINHA PROPRIEDADE MINHA EMPRESA, almejando atingir e desenvolver todas as propriedades rurais do Município, com prioridade àquelas menos desenvolvidas, com diferenças no desenvolvimento social e econômico e ou condições de desenvolvimento tardio em relação às demais que compõem a zona rural do Município, com os seguintes objetivos:

I - A redução das desigualdades sociais, a inclusão produtiva, a geração de renda e a segurança alimentar;

II - Apresentar ações de desenvolvimento de pequenas propriedades rurais, que se constitui em mais um instrumento a somar às demais políticas públicas de desenvolvimento socioeconômico do município, com o propósito de contribuir para o estímulo da manutenção da família no meio rural e manutenção da produção alimentar de subsistência e de potencial econômico.

III – Mapear/identificar os dados da propriedade (extensão da área, culturas produzidas, número de integrantes do núcleo familiar ou empresarial, controle de animais, características do solo, capacidade produtiva,etc), criando banco de informações que permitam minimizar problemas sanitários, identificar déficits produtivos e auxiliar tecnicamente através de análise conclusiva aos potenciais da propriedade e caminhos a tanto.

IV – A potencialização do desenvolvimento rural do município de Putinga objetiva-se também na busca de maior arrecadação de impostos aos cofres e assim o fortalecimento de políticas de incentivo e apoio aos setores rurais.

A proposta objetiva a parceria/cooperação do Produtor ou Empreendedor Rural e o município, através da permissão de acessibilidade à propriedade e ao fornecimento de dados, com a finalidade de identificar as potencialidades e aptidões de exploração das propriedades rurais, despertar o empreendedorismo nos agricultores, aumentar a produção e a qualidade dos produtos, a agregação de valor com respeito ao meio ambiente.

O Município de Putinga/RS ainda é carecedor de Políticas Públicas voltadas à potencialização/crescimento das propriedades rurais.

Tão logo, o presente projeto trata-se de um marco de política pública ao desenvolvimento rural do nosso município.

Neste sentido, rogamos pela apreciação de Vossas Excelências ao quanto exposto no presente Projeto de Lei e que, após a análise, possa ser aprovado por todos os nobres vereadores que compõe esta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUTINGA, aos 28 dias do mês de abril de 2023.

PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS
Prefeito Municipal